

CONTRATO N° 024 /2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **BR INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.050.832/0001-24, Inscrição Estadual: 19.460.379-2, estabelecida à Rua Desembargador Pires de Castro, 138, Sala 01 – Bairro centro, cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **02/2019 (REMARCAÇÃO)** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato aquisição, de forma parcelada, de material permanente diversos, para atender as necessidades da APPM, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE N° 02/2019 (REMARCAÇÃO).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CONVITE N° 02/2019(REMARCAÇÃO), com toda documentação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor Global de **R\$ 8.001,52 (oito mil e um reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao LOTE 03 – EQUIPAMENTOS DE TV'S, e de acordo com a proposta apresentada pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até 30 dias, conforme aquisições, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de protocolo da APPM, com a devida solicitação de pagamento e informações bancárias da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.**

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes do Orçamento 2019/ RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. O presente Contrato vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2019, podendo ser aditivado conforme a necessidade da APPM e baseada na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

6.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Aditivado conforme permissão da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

7.3. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal pertinente à matéria.

7.5. Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela APPM.

7.6. Fornecer os produtos estritamente em conformidade com as especificações do anexo I, e proposta vencedora, na sede da APPM, sem ônus para APPM, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da competente nota fiscal com as certidões atualizadas no protocolo da APPM.

8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

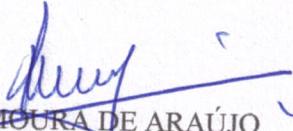


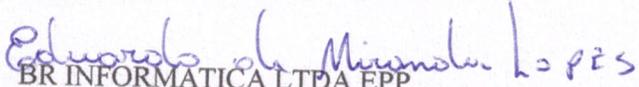
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

11.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de junho de 2019.

  
IONAS MOURA DE ARAÚJO  
Presidente da APPM – Contratante

  
BR INFORMATICA LTDA EPP  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 398.159.183-87.

2.   
CPF: 159.280.393-87

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **R N MARQUES ARAÚJO (AÇO MOVEIS)**, inscrita no CNPJ nº 02.717.699/0001-30, Inscrição Estadual: 19.442.514-2, estabelecida à Rua Benjamim Constant, 780 – Bairro centro, cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **02/2019 (REMARCAÇÃO)** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato aquisição, de forma parcelada, de material permanente diversos, para atender as necessidades da APPM, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE N° 02/2019 (REMARCAÇÃO).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CONVITE N° 02/2019(REMARCAÇÃO), com toda documentação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o **Valor Global de R\$ 26.920,20 (vinte e seis mil novecentos e vinte reais e vinte centavos)**, nos seguintes lotes: LOTE 04 – AR CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES – R\$ 23.490,20 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos); e LOTE 05 – MÓVEIS – R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais), e de acordo com as propostas apresentadas pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até 30 dias, conforme aquisições, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de protocolo da APPM, com a devida solicitação de pagamento e informações bancárias da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.**

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes do Orçamento 2019/ RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. O presente Contrato vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2019, podendo ser aditivado conforme a necessidade da APPM e baseada na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

6.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Aditivado conforme permissão da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- 7.3. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal pertinente à matéria.
- 7.5. Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela APPM.
- 7.6. Fornecer os produtos estritamente em conformidade com as especificações do anexo I, e proposta vencedora, na sede da APPM, sem ônus para APPM, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da competente nota fiscal com as certidões atualizadas no protocolo da APPM.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina– PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

11.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de junho de 2019.

JONAS MOURA DE ARAÚJO  
Presidente da APPM – Contratante

R N MARQUES ARAÚJO (AÇO MOVEIS)  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI EPP (MICROSERV)**, inscrita no CNPJ nº 73.852.873/0002-87, Inscrição Estadual: 19.428.962-1, estabelecida à Rua São João, 967 – Bairro centro, cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **02/2019 (REMARCAÇÃO)** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato aquisição, de forma parcelada, de material permanente diversos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da APPM, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE N° 02/2019 (REMARCAÇÃO).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CONVITE N° 02/2019(REMARCAÇÃO), com toda documentação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o **Valor Global de R\$ 66.617,00 (sessenta e seis mil seiscentos e dezessete reais)**, nos seguintes lotes: LOTE 01 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – R\$ 57.376,70 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), no LOTE 02 MATERIAIS DE INFORMÁTICA – R\$ 5.391,00 (cinco mil trezentos e noventa e um reais) e no LOTE 06 SECADOR DE MÃOS = R\$ 3.849,30 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), de acordo com as propostas apresentadas pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até 30 dias, conforme aquisições, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de protocolo da APPM, com a devida solicitação de pagamento e informações bancárias da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.**

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes do Orçamento 2019/ RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30, e 44.90.52.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. O presente Contrato vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2019, podendo ser aditivado conforme a necessidade da APPM e baseada na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

6.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Aditivado conforme permissão da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- 7.3. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal pertinente à matéria.
- 7.5. Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela APPM.
- 7.6. Fornecer os produtos estritamente em conformidade com as especificações do anexo I, e proposta vencedora, na sede da APPM, sem ônus para APPM, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da competente nota fiscal com as certidões atualizadas no protocolo da APPM.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

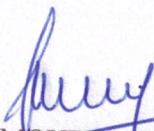
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

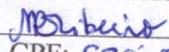
11.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de junho de 2019.

  
JONAS MOURA DE ARAÚJO  
Presidente da APPM – Contratante

  
C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI EPP (MICROSERV)  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 635.984.343-91

2.   
CPF: 396.466.453-72